

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Escola Alfatec		
EMENTA: Reconhece, até 31 de dezembro de 2027, o Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, a ser ofertado na modalidade Presencial e nas formas concomitante e subsequente ao ensino médio, em regime semestral, com projeção de duas turmas, com 20 (vinte) vagas em cada turma, pela Escola Alfatec, Censo Escolar/Inep nº 23278161, sediada na Rua Ana Nogueira Lopes, nº 254, Bairro Centro, CEP: 62.880-063, no município de Horizonte, mantida pela Rede de Ensino Alfatec LTDA, CNPJ nº 46.033.936/0001-10, e dá outras providências.		
RELATOR: Custódio Luís Silva de Almeida		
NUP 30021.002462/2024-60	PARECER Nº 34/2025	APROVADO EM: 29/1/2025

I – RELATÓRIO

Isabele Ferreira de Lima, diretora-geral da Escola Alfatec, mediante o NUP 30021.002462/2024-60, requereu deste Egrégio Conselho Estadual de Educação (CEE) o reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, a ser ofertado na modalidade Presencial e nas formas concomitante e subsequente ao ensino médio, em regime semestral.

Essa Escola está credenciada pelo Parecer CEE nº 111/2023, com vigência até 31/12/2025. É uma instituição profissional técnica de nível médio, com personalidade jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 46.033.936/0001-10, e tem como atividade principal ministrar cursos de educação profissional técnica de nível médio.

A Instituição apresentou a este CEE a seguinte documentação:

- 1) Ofício encaminhado a este CEE;
- 2) Regimento Escolar;
- 3) Documentos comprobatórios da habilitação da diretora pedagógica e da secretária escolar;
- 4) CNPJ e demais documentos constitutivos da Instituição;
- 5) Certidões de Regularidade Fiscal e de FGTS;

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. do Par. Nº 34/2025

- 6) Alvará de Funcionamento e Laudos Técnicos correspondentes;
- 7) Plano de Curso;
- 8) Projeto Pedagógico Institucional;
- 9) Laudo Técnico de Salubridade e Segurança;
- 10) Documentos dos integrantes dos corpos docente e técnico-administrativo.

Este Parecer adotou em sua análise os documentos, inclusive os instrumentos de gestão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisprof), a Informação Final nº 331, emitida em 26 de novembro de 2024, pela assessora da Célula da Educação Superior e Profissional (Cedup)/CEE, Maria Lúcia Gregório (Lúcia Angelim), atestando que essa Escola atende ao que determinam as normas legais e o Relatório da especialista avaliadora.

A avaliação *in loco* foi realizada em 10 de dezembro de 2024, de forma presencial, por Cristiane Buhamra Abreu, graduada em Turismo, especialista em Gerência de *Marketing*, mestre em Administração de Empresas, mestre em Gestão de Negócios e doutora em Administração de Empresas, devidamente designada pela Portaria da Presidência deste CEE nº 295, de 28 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado, Série 3, Ano XVI nº 228, em 3 de dezembro de 2024.

O programa do curso Técnico em Administração fora elaborado em conformidade com as diretrizes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), 4ª Edição/2020, e apresenta uma visão interdisciplinar e transversal, articulando conteúdos, disciplinas e eixos temáticos de forma coesa. O planejamento pedagógico abrange integralmente os padrões exigidos pela Resolução CEE 485/2020, assegurando, assim, a qualidade e a integridade do curso.

O curso Técnico em Administração tem como um dos objetivos gerais proporcionar condições para formar profissionais éticos, que consigam atuar sob diferentes condições de trabalho, tomar decisões de forma responsável, para contornar problemas e enfrentar situações imprevistas e que possam trabalhar em grupo de forma respeitosa e solidária.

Objetivos específicos desse curso:

- 1) Facilitar a aprendizagem para o desenvolvimento de um sistema integrado para gerenciar qualidade, meio ambiente e segurança no trabalho, com foco na minimização de custos e otimização dos recursos disponíveis;

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. do Par. Nº 34/2025

2) Analisar problemas logísticos, atuar em equipe e interpretar resultados de estudos de mercado, econômicos ou tecnológicos, utilizando-os no processo de gestão;

3) Oportunizar, por meio de visitas a empresas e de palestras específicas, proferidas por profissionais da área, o enriquecimento do aluno com estudos de casos e conhecimento de experiências de sucesso;

4) Prover o aluno dos conhecimentos necessários para desenvolver as funções técnicas de forma a encontrar respostas e soluções para os problemas das operações administrativas inseridas no ambiente de trabalho.

O técnico em Administração deverá ser capaz de:

1) Executar operações administrativas de planejamento, pesquisas, análise e assessoria no que tange à gestão de pessoal, de materiais e produção, de serviços e gestão financeira, orçamentaria e mercadológica;

2) Utilizar sistemas de informação e aplicar conceitos e modelos de gestão em funções administrativas, sejam operacionais, de coordenação, de chefia intermediária ou de direção superior, sob orientação;

3) Elaborar orçamentos, fluxos de caixa e demais demonstrativos financeiros;

4) Elaborar e expedir relatórios e documentos diversos;

5) Auxiliar na elaboração de pareceres e laudos para tomada de decisão.

O curso Técnico em Administração se enquadra no Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios cuja forma de acesso é concomitante e subsequente ao ensino médio e será ministrado na modalidade Presencial.

O curso prevê em sua organização curricular uma carga horária total de 800 (oitocentas) horas, sendo 345 (trezentas e quarenta e cinco) teóricas e 455 (quatrocentas e cinquenta e cinco) de carga horária prática, distribuídas em três Módulos.

Matriz curricular do curso Técnico em Administração

Módulo I – Introdução			
Disciplinas	C.H. Teórica	C.H. Prática	C.H. Total
Comunicação Empresarial	20	20	40
Fundamentos da Administração	30	30	60

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. do Par. Nº 34/2025

Inglês Instrumental	30	10	40
Informática Aplicada à Administração	-	60	60
Empreendedorismo e Negócio	20	30	50
Total	100h	150h	250h

Módulo II – Assistente Administrativo			
Disciplinas	C.H. Teórica	C.H. Prática	C.H. Total
Gestão de <i>Marketing</i>	20	30	50
Gestão Ambiental	20	20	40
Direito Público e Privado	20	30	50
Gestão da Produção	20	40	60
Gestão Financeira e Econômica	20	30	50
Gestão de Logística	30	20	50
Total	130h	170h	300h

Módulo III – Técnico em Administração			
Disciplinas	C.H. Teórica	C.H. Prática	C.H. Total
Gestão de Pessoas	25	25	50
Gestão da Qualidade	20	30	50
Gestão de Projetos e Processos	30	30	60
Inteligência Competitiva e Pesquisa de Mercado	20	30	50
Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	20	20	40
Total	115h	135h	250h

Cargas Horárias dos Módulos	
Carga Horária Teórica	345h
Carga Horária Prática	455h
Carga Horária Total	800h

A Instituição tem a previsão de ofertar duas turmas com 20 (vinte) alunos em cada, sendo uma durante a semana, de segunda a sexta-feira, no turno da noite, e a outra turma aos sábados e domingos, nos turnos da manhã e da tarde.

Responde pela direção pedagógica dessa Instituição Vilma Holanda dos Santos, licenciada em Pedagogia e especialista em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica; pela coordenação do curso, Paulo César da Silva Saboia, bacharel em Administração e especialista em Gestão Estratégica; e, por fim, pela secretaria escolar, Rocilda Bruna Freitas da Silva, técnica em Secretaria Escolar.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. do Par. Nº 34/2025

O corpo docente é formado por nove professores, dos quais cinco são bacharéis, três licenciados e um tecnólogo, todos na área. Entre os graduados, três são especialistas, como consta do Quadro que segue:

Quadro do Corpo Docente

Nome	Formação – Graduação e Pós-graduação	Disciplinas
Rafael Carvalho do Vale	Licenciatura em Letras	Comunicação Empresarial; Empreendedorismo e Negócio e TCC
Paulo César da Silva Saboia	Bacharel em Administração Especialista em Gestão Estratégica	Fundamentos da Administração
Adailton Nunes de Moura	Licenciatura em Letras Português e Inglês	Inglês Instrumental
Tatiele Xavier da Silva	Licenciatura em Informática	Informática Aplicada à Administração
Maykelly Mendonça de Lima	Bacharel em Administração	Gestão de <i>Marketing</i> ; Gestão de Pessoas; e Inteligência Competitiva e Pesquisa de Mercado
Thaís de Almeida Xavier	Bacharel em Engenharia Ambiental; Especialista em Segurança do Trabalho	Gestão Ambiental
Antônio Cristiano dos Santos Viana	Bacharel em Ciências Contábeis	Direito Público e Privado
Thales Marcelo Gomes da Silva	Bacharel em Engenharia da Produção	Gestão da Produção; Gestão da Qualidade; Gestão de Projetos e Processos.
Francisco Diêgo Moura do Nascimento	Tecnólogo em Logística	Gestão de Logística

Para a elaboração deste Parecer, esta relatoria tomou como referência o Projeto Pedagógico Institucional, o Plano de Curso, a Informação Final emitida pela

FOR: SF
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. do Par. Nº 34/2025

Cedup e Relatório elaborado após a avaliação *in loco* pela avaliadora especialista, Cristiane Buhamra Abreu, indicando as condições de oferta do Curso em análise.

Abaixo, estão destacados comentários feitos pela avaliadora quanto às três Dimensões abordadas na avaliação.

a) Dimensão 1 – Organização Didático-pedagógica

A avaliadora atribuiu média 4 para a Dimensão.

Destacamos os seguintes comentários pertinentes aos critérios abordados:

1) A estrutura curricular do curso Técnico em Administração da Escola Alfatec foi pensada e elaborada para atender aos objetivos do curso e à formação do perfil profissional que se pretende para o egresso do mesmo. Cumpre a carga horária exigida pelo CNCT, organizada em três Módulos;

2) Esse curso não prevê estágio obrigatório, mas exige o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), ofertado no Módulo III, com carga horária de quarenta horas. Os critérios de avaliação e de recuperação da aprendizagem estão devidamente previstos no Plano de Curso.

A avaliadora conferiu nota NSA aos itens 1.11 – Estágio Curricular Supervisionado e 1.14 – Apoio ao Discente, pois não se aplicam à situação da Instituição. Aos demais quesitos foi atribuída a nota máxima.

b) Dimensão 2 – Professores, técnicos e secretário escolar

A avaliadora atribuiu média 4 para a Dimensão, para a qual destaco o seguinte comentário pertinente aos critérios abordados ao longo da Dimensão:

Ao analisar todos os quesitos da Dimensão 2 – Professores, técnicos e secretaria escolar, referente ao curso Técnico em Administração, da Escola Alfatec, constato que o curso apresenta quadro de pessoal, técnico e docente, devidamente qualificado, no que se refere à formação e experiência. Após análise detalhada, a média de conceitos de cada item foi coerente com as características observadas durante a visita *in loco* e com a análise dos documentos que constam no Sisprof.

A avaliadora conferiu nota NSA aos itens 2.5 – Orientador de Estágio, 2.7 – Matrícula/Abandono/Evasão e 2.8 – Fluxo Escolar, pois não se aplicam à situação da Instituição. Aos demais quesitos foi atribuída a nota máxima.

c) Dimensão 3 – Infraestrutura

FOR: SF
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. do Par. Nº 34/2025

A avaliadora atribuiu média 3,85 para a Dimensão, as quais destacamos os seguintes comentários pertinentes aos critérios abordados ao longo da dimensão:

1) A biblioteca da Escola Alfatec conta com estantes com livros catalogados para consulta e pesquisa local. A consulta dos títulos, para reserva/empréstimo, pode ser virtual. O número de exemplares é insuficiente, não atendendo ao critério de dez ou mais títulos físicos por estudante, considerando que a projeção é de iniciar o curso com duas turmas, com vinte vagas cada;

2) Segundo o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), o laboratório de informática é considerado o laboratório específico do curso. Assim, analisando o laboratório de informática da Escola Alfatec, referido espaço atende aos quesitos que constam nos itens 3 e 4, sendo predominantes as características do conceito 4.

A avaliadora atribuiu nota 3 ao item 3.5 – Biblioteca - Acervos. Aos demais quesitos foi atribuída a nota máxima.

Médias das Dimensões	Média obtida	Peso	Total
Dimensão 1 (Gestão Escolar)	4,00	3	12
Dimensão 2 (Instrumentos de Gestão)	4,00	4	16
Dimensão 3 (Infraestrutura Geral)	3,85	3	11,55
Total de Pontos Obtidos			39,55
Conceito da Instituição (total de pontos com os pesos ÷ 10)			3,95
Conceito Final da Instituição* = 4 (quarto)			

Esclarece-se que no cálculo utilizado para obtenção do Conceito da Instituição (CI) consideraram-se os pesos atribuídos às Dimensões do instrumento de avaliação, com as notas atribuídas pelo especialista avaliador de 1 a 4, em crescente, sendo 1 e 2 insatisfatórios e 3 e 4 satisfatórios, no que foi obtida pelo total de pontos com os pesos ÷ 10. Portanto, obteve-se um CI igual a 4 (numa conversão, arredondamento, do resultado originalmente contínuo 3,95) no que indica uma qualidade satisfatória da Instituição.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito em análise tem o seguinte amparo legal: Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN); Decreto nº 5.154/2004,

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. do Par. Nº 34/2025

regulamenta o § 2º do Art. 36 e os Artigos 39 a 41 da Lei nº 9.394/1996; Decreto nº 8.268/2014, altera o de nº 5.154/2004; Parecer CNE/CEB nº 5/2020, aprovado em 12 de novembro de 2020 – aprecia a Proposta apresentada pela SETEC/MEC para a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT); Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020 - aprova a quarta Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos; Parecer CNE/CP nº 17/2020, aprovado em 10 de novembro de 2020, reanalisa o Parecer CNE/CP nº 7, de 19 de maio de 2020, que tratou das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica, a partir da Lei nº 11.741/2008, que deu nova redação à LDBEN; Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica; Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, e suas alterações, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração, e dá outras providências; Lei nº 7.321, de 13 de junho de 1985, que altera a denominação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Técnicos de Administração e dá outras providências; Resolução CEC nº 395/2005, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará; Resolução CEE nº 466/2018, que regulamenta a Educação Profissional Técnica de nível médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará; e a Resolução CEE nº 485/2020, que altera dispositivos da Resolução CEE nº 466/2018.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, considerando que a Instituição atendeu os requisitos legais e normativos, além do contido na informação da assessora técnica da Cedup e no Relatório da especialista/avaliadora, o voto é favorável ao reconhecimento, até 31 de dezembro de 2027, do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, a ser ofertado na modalidade Presencial e nas forma concomitante e subsequente ao ensino médio, em regime semestral, com projeção de duas turmas, com 20 (vinte) vagas em cada turma, pela Escola Alfatec (Censo Escolar/Inep nº 23278161), sediada na Rua Ana Nogueira Lopes, nº 254, Bairro Centro, CEP: 62.880-063, no município de Horizonte, e mantida pela Rede de Ensino Alfatec LTDA, CNPJ nº 46.033.936/0001-10.

É obrigatório que essa Instituição observe cada item destacado no Processo Avaliativo deste Parecer e procure saneá-lo, a fim de que seja conferido pelo parecerista deste CEE, numa eventual nova solicitação de renovação de reconhecimento desse curso.

FOR: SF
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. do Par. Nº 34/2025

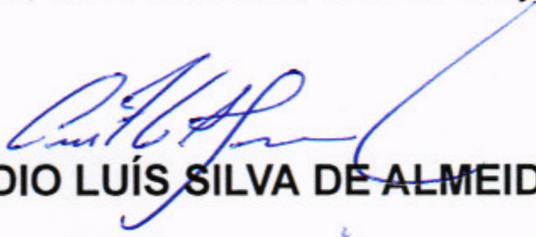
Após a publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), a instituição deverá:

1. Incluir os dados dos alunos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), do Ministério da Educação (MEC);
2. Alterar o status do aluno para "Concluído";
3. Registrar no verso do diploma e em livro próprio da Instituição, o número do Cadastro no Sistec, o número do Parecer de credenciamento da Instituição e do Parecer do reconhecimento do curso, com as respectivas datas de validade e publicação no D.O.E., para que tenha validade nacional, conforme as Resoluções CEE nºs 466/2018 e 485/2020.

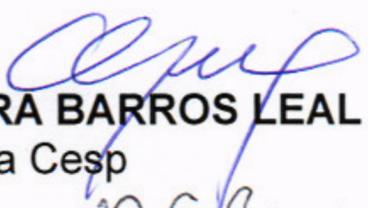
É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 29 de janeiro de 2025.



CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Relator



GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente da Cesp



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

